



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e a empresa DIOGO LEITE GOMES - ME, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, Inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N° 020, Centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N° 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N°. 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa DIOGO LEITE GOMES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 19.812.222/0001-37, com sede na Rua José de Sá Maranhão, N° 477 - B, Bairro São Francisco, Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representada pelo Senhor DIOGO LEITE GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG N° 5.727.724 SSP-PE e do CPF N° 011.411.234-79, residente e domiciliado a Rua José de Sá Maranhão, N° 477 - B, Bairro São Francisco, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de compartilhamento de conteúdo digital em rede, incluindo sistema de áudio via web e transmissão das sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/PE via web site, de modo a permitir que os visitantes da web site institucional possam acompanhar os trabalhos do Poder Legislativo, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objetos do presente contrato serão regidos pela Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, por cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação da prestação dos serviços objetos do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em razão de o valor na Cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em retribuição pela prestação dos serviços contidos na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), estes subdivididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) efetivadas até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a Agência N° 4046, Conta Corrente N° 13.001.049-0 do Banco Santander, e na impossibilidade desta operação, o pagamento será feito através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no orçamento do exercício de 2021.

10.100 - Câmara Municipal

01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos

3390.39. 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O Prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2021.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Presente contrato poderá ser renovado por mais um exercício nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São encargos da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme proposta apresentada;
- b) Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- c) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE quando da execução dos serviços em favor da Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba - PE;
- d) Prestar suporte sempre que solicitado, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), e aos sábados, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra parte formalmente, sendo assegurada à CONTRATANTE a rescisão unilateral, na forma do art. 77, da Lei 8.666/93.


**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo rescisão a CONTRATADA terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

Elegem as partes o foro da Comarca de Carnaíba - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes.

Quixaba - PE, em 04 de janeiro de 2021.

  
Neudiran Rodrigues de Medeiros  
Contratante

  
Diogo Leite Gomes  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1- NOME: Norma Sulli Ramos da Silva.

Nº DO CPF: 989.703.724-15

ASSINATURA: Norma Sulli Ramos da Silva.

2- NOME: Antônio Victor Ramos da Silva

Nº DO CPF: 109.100.064-66

ASSINATURA: Antônio Victor Ramos da Silva